

Aula 00

SERPRO - Estatuto Social do SERPRO

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

19 de Dezembro de 2022

Índice

1) Lei nº. 12.737 (2011) - Lei de Delitos Informáticos	3
2) Questões Comentadas - Lei nº. 12.737 (2011) - Lei de Delitos Informáticos - Multibancas	7
3) Lista de Questões - Lei nº. 12.737 (2011) - Lei de Delitos Informáticos - Multibancas	11



LEI DE DELITOS INFORMÁTICOS (LEI Nº 12.737/2012 – LEI CAROLINA DIECKMANN)

A Lei nº 12.737/2012, apelidada de Lei Carolina Dieckmann, surgiu no contexto de adequar a legislação penal brasileira a novas modalidades de crimes, que terminaram ficando conhecidos como crimes cibernéticos ou crimes informáticos (esse nome é horroroso! ☹). Você deve lembrar do caso do vazamento de fotos íntimas da atriz ocorrido há alguns anos, fato esse que motivou esse apelido da lei.

A ideia de crime cibernético está relacionada à atuação dos chamados “hackers”, que nada mais são do que indivíduos que promovem a invasão de sistemas operacionais privados e a difusão de pragas virtuais.

A Lei nº 12.737/2012 trata da tipificação criminal de delitos informáticos, incluindo no Código Penal um novo crime, agora tipificado pelo art. 154-A.

Ocorre que, recentemente, foi publicada a Lei nº 14.155/2021, vigente desde 27 de maio de 2021, a qual “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para **tornar mais graves os crimes de violação de dispositivo informático**, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet; e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para definir a competência em modalidades de estelionato.”

Ressalto que, na presente aula, abordarei somente os dispositivos legais inseridos no Código Penal pela Lei nº 12.737/2012, fazendo as alterações necessárias para que fique compatível com a atual redação do CP, tendo em vista que a Lei nº 14.155/2021 alterou diretamente o estatuto repressivo, não fazendo alterações na Lei Carolina Dieckmann.

Para tanto, os dispositivos que estão tachados correspondem à redação original da Lei nº 12.737/2012 e, logo abaixo, apresento a atual redação.

Vamos lá?!

Invasão de dispositivo informático

~~*Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:*~~

*Art. 154-A. Invadir dispositivo informático de **uso alheio**, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do **usuário do dispositivo** ou de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)*

~~*Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.*~~

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)



§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

~~*§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.*~~

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

~~*Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.*~~

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

O crime tipificado pelo art. 154-A do Código Penal recebeu o nome de **Invasão de Dispositivo Informático**. A conduta consiste em “invadir dispositivo informático de **uso alheio**, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações **sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo** ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”.

A Lei nº 14.155/202 alterou o *caput* alterando “**alheio**”, por “**uso alheio**” e sem autorização expressa ou tácita do “**titular**”, por “**usuário**” do dispositivo

A pena prevista para o crime, em sua modalidade simples foi modificada pela Lei nº 14.155/2021, sendo, atualmente, **reclusão, de 1 a 4 anos e multa**, havendo, entretanto, a previsão das formas qualificada e causas de aumento de pena.

Os bens jurídicos tutelados são a liberdade individual, a privacidade e a intimidade das pessoas como um todo. O objeto material é o dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores.

Trata-se de um **crime de ação simples**, já que seu tipo apresenta apenas o núcleo “invadir. Além disso, não se exige nenhuma condição especial do agente ou da vítima em sua forma simples, sendo, portanto, um **crime comum**.



Por outro lado, o crime exige um **especial fim de agir** (dolo específico) por parte do agente, notadamente pelas expressões **"com o fim de"** (caput) e **"com o intuito de"** (§1º) e elenca os objetivos perseguidos pelo agente:

- **obter, adulterar ou destruir dados ou informações** sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo ou de;
- **instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.**

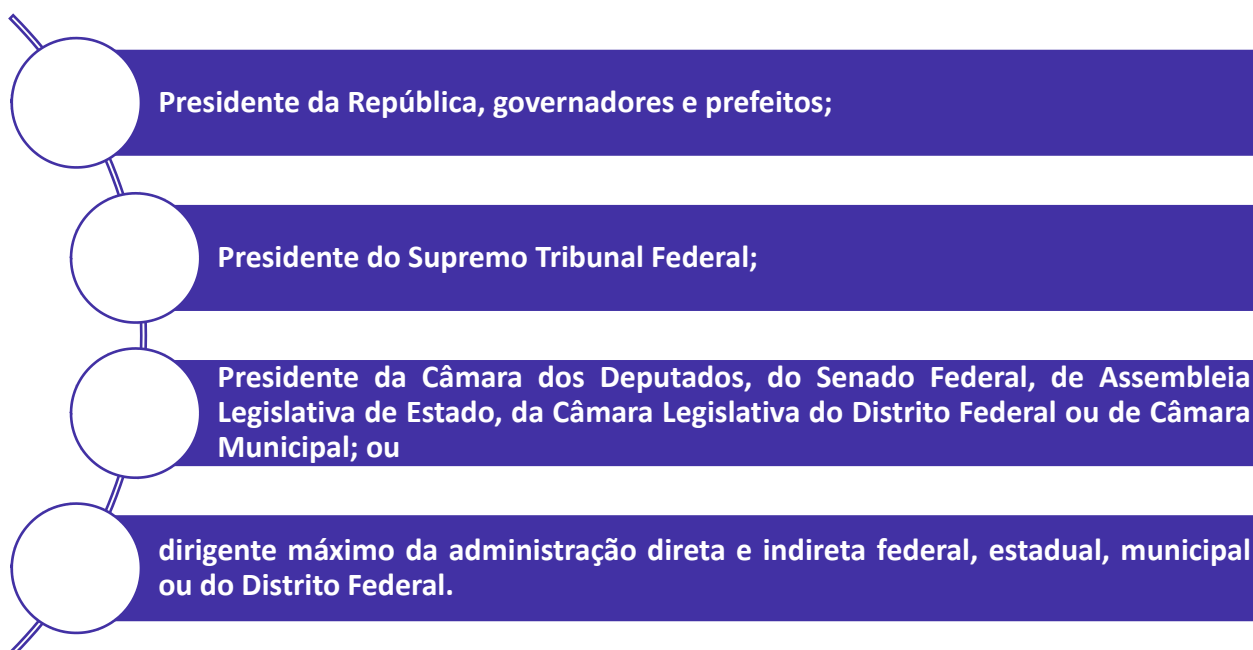
Caso não estejam presentes nenhum desses objetivos no dolo do agente, não há que se falar na prática desse crime.

Importante ainda que você perceba que, no *caput*, estamos diante de um **crime formal**, já que ele se consuma com a invasão ou instalação de vulnerabilidade, não sendo necessária a obtenção da vantagem. Já na forma qualificada prevista pelo § 3º, o **crime se torna material**, pois exige para a consumação a obtenção efetiva de conteúdo ou o controle remoto não autorizado do dispositivo.

O § 1º traz a forma equiparada do crime, cominando a mesma pena para quem "produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput". Basicamente o dispositivo criminaliza a conduta de quem provê a ferramenta que será utilizada para a invasão.

O § 2º, por sua vez, também foi alterado pela lei supramencionada e, agora, prevê causa de aumento de pena de **um terço a dois terços** quando a vítima sofrer **prejuízo de caráter econômico**. Essa causa de aumento de pena somente se aplica para a forma simples do crime, e não para a forma qualificada, que foi prevista apenas no parágrafo seguinte.

Por fim, os §§ 4º e 5º preveem causas de aumento de pena aplicáveis somente para a modalidade qualificada do crime. Chamo sua atenção especialmente para o §5º, pois a banca pode tentar confundi-lo trocando as pessoas elencadas nos incisos. Trata-se de um rol de autoridades que, se figurarem como vítimas do crime, justificam o aumento de pena:



A Lei nº 12.737/2012 incluiu ainda no Código Penal o art. 154-B, que determina, em regra, a **ação penal pública condicionada à representação** do ofendido, com exceção das hipóteses em que o crime seja praticado contra a administração pública, hipótese em que a **ação penal será pública incondicionada**.

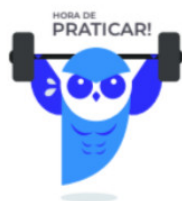
Ação penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

Nos crimes informáticos definidos pela Lei nº 12.737/2012, **somente se procede mediante representação, SALVO SE** o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou do Distrito Federal.



QUESTÕES COMENTADAS



1. (TJ-GO – Notário e Registrador – 2021 – VUNESP) O crime do art. 154-A do CP, “invasão de dispositivo informático”,

- a) é de ação pública condicionada à representação, como regra.
- b) admite, apenas, ação penal pública incondicionada.
- c) somente se procede mediante representação.
- d) admite, apenas, ação penal privada.

Comentários

O artigo 154-B, do CP estabelece que os crimes definidos no art. 154-A, **somente se procede mediante representação, salvo se** o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

GABARITO: A

2. (Prefeitura de Portão/RS - Técnico em Informática – 2019 – Objetiva) Em conformidade com a Lei nº 12.737/2012, sobre a invasão de dispositivo informático, aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

- I. Presidente da República, governadores e prefeitos.
- II. Servidor público federal no exercício de sua função.

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Somente o item I está correto.
- c) Somente o item II está correto.
- d) Os itens I e II estão incorretos.

Comentários

O art. 5º, do art. 154-A, do CP prevê que:

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:
I - Presidente da República, governadores e prefeitos;
II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;



III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Dessa forma, apenas o item I está correto.

GABARITO: B

3. (Prefeitura de Antônio Prado/RS - Técnico em Informática – 2019 – Objetiva) Segundo a Lei nº 12.737/2012, quando da invasão de dispositivo informático, aumenta-se a pena de um terço a metade se o crime for praticado, além de outros, contra:

I. Presidente da República, governadores e prefeitos.

II. Presidente do Supremo Tribunal Federal.

III. Dirigente máximo da Administração Direta e Indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Está (ão) CORRETO(S):

a) Nenhum dos itens.

b) Somente os itens I e II.

c) Somente os itens I e III.

d) Somente os itens II e III.

e) Todos os itens.

Comentários

O art. 5º, do art. 154-A, do CP prevê que:

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I - Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou

IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Assim, todos os itens estão corretos.

GABARITO: E

4. (TJ-GO – Notário e Registrador – 2021 – VUNESP) A pena do crime do art. 154-A do CP, "invasão de dispositivo informático", é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se



- a) da invasão resulta prejuízo econômico.
- b) o agente é movido pelo fim de obter lucro.
- c) o dispositivo invadido armazena dados da Administração Pública.
- d) a invasão é praticada mediante a prévia instalação de vulnerabilidade no sistema.

Comentários

Art. 154-A, CP (...)

§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se da invasão resulta prejuízo econômico. (Redação dada pela Lei nº 14.155, de 2021)

Assim, a alternativa correta é letra A.

GABARITO: A

5. (IFMT – Professor – Direito – 2015 – UFMT) Sobre a tipificação dos delitos informáticos segundo a Lei nº 12.737/2012, assinale a afirmativa correta.

- a) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que, com autorização expressa do titular do dispositivo, instala vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- b) Pratica o crime de perturbação de serviço telemático, telefônico ou informático aquele que interrompe o serviço telemático, telefônico ou informático, salvo se cometido por ocasião de calamidade pública.
- c) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que adultera ou destrói dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo.
- d) Pratica o crime de falsificação de documento público aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou de débito, obtendo ou não vantagem ilícita.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque, obviamente, se houver autorização do titular do dispositivo não haverá invasão, não é mesmo? A alternativa B está incorreta porque o Código Penal não faz ressalva às situações de calamidade pública. Pelo contrário, neste caso a pena é aplicada em dobro. A alternativa D está incorreta porque no caso do cartão de crédito estaremos falando do crime de falsificação de documento particular, e não de documento público.

GABARITO: C

6. (COREN-MA – Contador – 2013 – IDECAN) Um projeto de Lei que já foi aprovado pelo Senado e Câmara Federal vem gerando grandes expectativas por estar associado aos crimes cibernéticos, uma lacuna jurídica grave existente no Brasil. A lei virá criminalizar algumas práticas frequentes na rede mundial de computadores, como a distribuição de vírus, a obtenção de informações ou mensagens alheias sem as devidas permissões, entre muitos outros. Devido a um caso de grande repercussão nesta área ocorrido há alguns meses no

5



Brasil, a nova Lei está sendo popularmente chamada pelo nome da atriz protagonista do caso real. Trata-se de:

- a) Luana Piovani.
- b) Regina Duarte.
- c) Carolina Ferraz.
- d) Ana Paula Arósio.
- e) Carolina Dieckmann.

Comentários

Uma questão para descontrair! A banca não deve cobrar conhecimento do nome da atriz que teve sua intimidade exposta em razão de uma invasão a dispositivo informático, mas não custa nada mostrar que isso já foi cobrado em provas, não é mesmo? 😊

GABARITO: E

7. (TJ-MS – Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – 2014 – IESES) Apontado por muitos como o ano do fim do mundo, 2012 foi mesmo um ano de muitos acontecimentos improváveis. No Brasil, uma série de 36 fotos de uma pessoa pública do meio artístico em poses sensuais vazaram em sites de compartilhamento na Internet. Em exatamente dez dias depois da divulgação, os autores do crime foram descobertos. Tal fato acabou gerando a aprovação de uma nova lei federal no País que passou a instituir o crime de invasão de dispositivo informático. Essa nova lei ficou conhecida como:

- a) Lei Carolina Dieckmann.
- b) Lei de Cyber Crimes.
- c) Lei de Direitos Autorais.
- d) Lei Maria da Penha.

Comentários

Sim, é mais uma questão meio sem noção...! 😊

GABARITO: A



LISTA DE QUESTÕES

1. (TJ-GO – Notário e Registrador – 2021 – VUNESP) O crime do art. 154-A do CP, “invasão de dispositivo informático”,

- a) é de ação pública condicionada à representação, como regra.
- b) admite, apenas, ação penal pública incondicionada.
- c) somente se procede mediante representação.
- d) admite, apenas, ação penal privada.

2. (Prefeitura de Portão/RS - Técnico em Informática – 2019 – Objetiva) Em conformidade com a Lei nº 12.737/2012, sobre a invasão de dispositivo informático, aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

- I. Presidente da República, governadores e prefeitos.
- II. Servidor público federal no exercício de sua função.

- a) Os itens I e II estão corretos.
- b) Somente o item I está correto.
- c) Somente o item II está correto.
- d) Os itens I e II estão incorretos.

3. (Prefeitura de Antônio Prado/RS - Técnico em Informática – 2019 – Objetiva) Segundo a Lei nº 12.737/2012, quando da invasão de dispositivo informático, aumenta-se a pena de um terço a metade se o crime for praticado, além de outros, contra:

- I. Presidente da República, governadores e prefeitos.
- II. Presidente do Supremo Tribunal Federal.
- III. Dirigente máximo da Administração Direta e Indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Está (ão) CORRETO(S):

- a) Nenhum dos itens.
- b) Somente os itens I e II.
- c) Somente os itens I e III.
- d) Somente os itens II e III.
- e) Todos os itens.

4. (TJ-GO – Notário e Registrador – 2021 – VUNESP) A pena do crime do art. 154-A do CP, “invasão de dispositivo informático”, é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se

- a) da invasão resulta prejuízo econômico.



- b) o agente é movido pelo fim de obter lucro.
- c) o dispositivo invadido armazena dados da Administração Pública.
- d) a invasão é praticada mediante a prévia instalação de vulnerabilidade no sistema.

5. (IFMT – Professor – Direito – 2015 – UFMT) Sobre a tipificação dos delitos informáticos segundo a Lei nº 12.737/2012, assinale a afirmativa correta.

- a) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que, com autorização expressa do titular do dispositivo, instala vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
- b) Pratica o crime de perturbação de serviço telemático, telefônico ou informático aquele que interrompe o serviço telemático, telefônico ou informático, salvo se cometido por ocasião de calamidade pública.
- c) Pratica crime de invasão de dispositivo informático aquele que adultera ou destrói dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo.
- d) Pratica o crime de falsificação de documento público aquele que falsifica, no todo ou em parte, cartão de crédito ou de débito, obtendo ou não vantagem ilícita.

6. (COREN-MA – Contador – 2013 – IDECAN) Um projeto de Lei que já foi aprovado pelo Senado e Câmara Federal vem gerando grandes expectativas por estar associado aos crimes cibernéticos, uma lacuna jurídica grave existente no Brasil. A lei virá criminalizar algumas práticas frequentes na rede mundial de computadores, como a distribuição de vírus, a obtenção de informações ou mensagens alheias sem as devidas permissões, entre muitos outros. Devido a um caso de grande repercussão nesta área ocorrido há alguns meses no Brasil, a nova Lei está sendo popularmente chamada pelo nome da atriz protagonista do caso real. Trata-se de:

- a) Luana Piovani.
- b) Regina Duarte.
- c) Carolina Ferraz.
- d) Ana Paula Arósio.
- e) Carolina Dieckmann.

7. (TJ-MS – Titular de Serviços de Notas e de Registros – Remoção – 2014 – IESES) Apontado por muitos como o ano do fim do mundo, 2012 foi mesmo um ano de muitos acontecimentos improváveis. No Brasil, uma série de 36 fotos de uma pessoa pública do meio artístico em poses sensuais vazaram em sites de compartilhamento na Internet. Em exatamente dez dias depois da divulgação, os autores do crime foram descobertos. Tal fato acabou gerando a aprovação de uma nova lei federal no País que passou a instituir o crime de invasão de dispositivo informático. Essa nova lei ficou conhecida como:

- a) Lei Carolina Dieckmann.
- b) Lei de Cyber Crimes.
- c) Lei de Direitos Autorais.



d) Lei Maria da Penha.



GABARITO

GABARITO



- 1) A
- 2) B
- 3) E
- 4) A
- 5) C
- 6) E
- 7) A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.